



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220598

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-061 PMRP

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220598, que fazem entre si o município de RONDON DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

O Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a licitante TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.163.943/0001-96, estabelecida na RUA PROFESSOR JOÃO PAULO,427, CENTRO, Esperantina-PI, CEP 64180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AFONSO SALES, residente na Rua Professor João Paulo, s/n, Nova Esperança, Esperantina-PI, CEP 64180-000, portador do(a) CPF 083.431.338-38, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 9/2022-061 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIDEO EM VIAS PÚBLICAS, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151183	CÂMERA SPEED DOME IP 2.0 - IR - IP66 - STAR LIGTH, F ULLHD, WDR, 20X. - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	10,00	6.733,220	67.332,20
151184	CONVERSOR DE MÍDIA FAST ETHERNET MONOMODO A CONVERSO RES DE MÍDIA FAST WDM MONOM - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	36,00	623,220	22.435,92
151185	CONVERSOR DE MÍDIA FAST ETHERNET MONOMODO B CONVERSO RES DE MÍDIA FAST WDM - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	36,00	623,220	22.435,92
151186	STAND ALONE DIGITAL DE 16 CANAIS IP NVD-GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO EM REDE PARA - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	4,00	3.008,000	12.032,00
151187	ATÉ 16 CANAIS IP EM FULL HD @ 30 FPS, H.264, SUPORTE ONVIF PERFIL S.	UNIDADE	32,00	322,420	10.317,44
151188	SWITCH 8 PORTAS ETHERNET SWITCH 8P - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	2,00	846,000	1.692,00
151189	CABO DE REDE UTP 100% COBRE 4 PARES 305MT - Marca.: LAN EXPERT	UNIDADE	400,00	0,940	376,00
151190	CONECTOR REDE RJ45 MACHO CAT 5E - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	32,00	470,000	15.040,00
151191	RACK OUT DOOR 40X50X20 - Marca.: UNIAO	UNIDADE	32,00	451,200	14.438,40
151192	NOBREAK 600 VA - 110 - 220V. - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	54,00	136,300	7.360,20
151193	FONTE 12 VOLTS - 10 AMPERES CONVERSOR AUT AC/DC 12,8 V - Marca.: SWTEC	UNIDADE	10,00	112,800	1.128,00
151194	FONTE 24 VOLTS - 5 AMPERES CONVERSOR AUT AC/DC 24V. - Marca.: FASGOLD	UNIDADE	4,00	2.350,000	9.400,00
151195	DISCO RÍGIDO 4 TB - DISCO RÍGIDO 4TB PARA CFTV. - Marca.: WESTERN	UNIDADE	2,00	2.293,600	4.587,20
151196	NOBREAK 1200VA -220V - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	4,00	3.290,000	13.160,00
151197	TV DE LED 50" - 4K. - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	2,00	799,000	1.598,00
151198	RACK INDOOR - MINI RACK 12U - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	10,00	329,000	3.290,00
151199	SUPORTE CÂMERA SPEED DOME - Marca.: KL	UNIDADE	64,00	23,500	1.504,00
151200	ABRACADEIRA BAP 4 - Marca.: FIBRACEM	UNIDADE	32,00	34,780	1.112,96
151201	DISJUNTOR COM CAIXA SOBREPOR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	32,00	14,860	475,52
151202	TOMADA EXTERNA 2P+T 10* - Marca.: FAME	UNIDADE	4,00	75,200	300,80
151203	CABO HDMI 5 MT, 4K - Marca.: LINK	UNIDADE	4,00	493,500	1.974,00
151204	CABO PP 2X1, 0MM - ROLO 100MT - Marca.: MEXCOPPER	UNIDADE	64,00	12,220	782,08
151205	CONECTOR DERIVANTE PERFURADO 10-95MM. - Marca.: INCL PARAFUSO MAQUINA 5/8 (16X300) MM. - Marca.: PIER TEL ECON	UNIDADE	64,00	19,740	1.263,36
151206	SUPORTE PARA TV - Marca.: BRASFORMA	UNIDADE	4,00	75,200	300,80
151207	EXTENSÃO USB - Marca.: IT-BLUE	UNIDADE	4,00	17,490	69,96
151208	MINI FILTRO PROTETOR - Marca.: CLAMPER	UNIDADE	32,00	31,020	992,64
151209	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PROTETOR ELETRONICO COM 4 TOMADAS - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	32,00	52,640	1.684,48

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



151210	FIBRA OPTICA 1 F0 - 1000MT - Marca.: TRANSCED	UNIDADE	18,00	996,400	17.935,20
151211	CONECTOR DE FIBRA OPTICA APC TIPO CLIQUE - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	64,00	26,230	1.678,72
151212	ANEL GUIA PARA CINTA DE AÇO - Marca.: FB MERCURIO	UNIDADE	400,00	0,880	352,00
151213	ESTICADOR PARA CABO FIBRA OPTICA ESTICADOR DROP. - Marca.: COMPANI	UNIDADE	600,00	0,880	528,00
151214	MESA CONTROLADORA IP MESA DE CONTROLE IP/ANALÓGICA V TN 2000 - Marca.: INTEBRAS	UNIDADE	1,00	5.019,600	5.019,60
151233	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE FISICA PARA TRAFEGO DE VIDEO HD	UNIDADE	1,00	11.280,000	11.280,00
151234	INSTALAÇÃO DE 18 MIL METROS DE REDE DE REDE DE FIBRA OPTICA	UNIDADE	1,00	20.297,660	20.297,66
151235	INSTALAÇÃO CÂMERA IP FIXA	UNIDADE	54,00	230,300	12.436,20
151236	INSTALAÇÃO CÂMERA IP SPEED DOME	UNIDADE	10,00	517,000	5.170,00
151237	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE	UNIDADE	1,00	2.350,000	2.350,00
152052	CÂMERA FIXA IP-FULL COLOR 2.0 MEGAPIXELS,DWDR, BULLE T FULL HD, LENTE 3.6MM, SENSOR 1/2,7", IP67, CASE METÁLICO.	UNIDADE	54,00	1.034,000	55.836,00
VALOR GLOBAL R\$					349.967,26

1.2. O Anexo I - Termo de Referência é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$349.967,26 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2022-061 PMRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-061 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços provenientes desta contratação deverão ser realizados no prazo máximo de 60(sessenta) dias após emissão da Ordem de Compras/Serviços autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, e no endereço constante na referida solicitação.

2. A Contratada deverá prestar assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com a necessidade;

2.1. A Ordem de compras/serviços será expedida pelo Departamento de Compras/PMRP e os serviços deverão ser executados no local informado pela unidade gestora contratante.

2.2. Não será aceita produtos/serviços entregue em desacordo com a Ordem de serviço.

2.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de compras/Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

2.3. Caberá a servidor(a) **SANDRA MARIA DE FREITAS** acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

2.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

2.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

2.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo em início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-061 PMRP

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 262.120,88, Exercício 2022 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 36.312,52, Exercício 2022 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 51.533,86

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-061 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 22 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 04.163.943/0001-96
CONTRATADO(A)